



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de janeiro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 001/2021
Indexado ao processo: 008/2020/001/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): JD Materiais para Construção Ltda.
CNPJ: 06.945.905/0001-10
Endereço: Rua Luiz Albino de Oliveira, nº 55 (Lote 2C), Bairro dos Pessegueiros, Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°48'13.52"S / <u>Longitude:</u> 46°16'06.60"W
Atividade principal: Fabricação de lajes pré-moldadas de concreto para construção civil
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>B-01-06-6:</u> Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso Área útil: 0,18377 ha Número de empregados: 4
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação em Caráter Corretivo e Licença de Operação: concomitantes – LIC+LO

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processo vinculado



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
24/04/2020	Protocolização do FCE;
28/04/2020	Retificação FCE;
28/04/2020	Emissão do FOB nº 018/2020 – prazo 60 dias;
28/04/2020	Retirada do FOB nº 018/2020, mediante envio de email;
05/05/2020	Inventário GEE – construção civil;
26/06/2020	Solicitação de prorrogação do FOB nº 018/2020 por 30 dias;
02/07/2020	Declaração de prorrogação do FOB nº 018/2020 por 30 dias;
26/08/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 023/2020;
14/12/2020	Auto de fiscalização nº 067/2020;
15/12/2020	Ofício LSMA nº 224/2020 – Reorientação de processo para análise concomitante das fases de LIC+LO;
18/12/2020	Ofício LSMA nº 226/2020 – Solicitação de informações complementares;
21/12/2020	Resposta ao Ofício LSMA nº 224/2020;
11/01/2021	Resposta ao Ofício LSMA nº 226/2020.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Instalação em Caráter Corretivo e Licença de Operação concomitantes (LIC+LO) do empreendimento **JD Materiais para Construção Ltda.**, para a atividade de *Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso*, localizado na Rua Luiz Albino de Oliveira nº 55 (Lote 02C) Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema-MG.

De acordo com o RPCA de Construção Civil, o empreendimento será instalado na área originalmente denominada “Gleba 2A” (10.000 m²), que foi fracionada em 03 (três) lotes, sendo o Lote 2B (2.744,36 m²) destinado à empresa Fort Aço Ferragens Ltda, o Lote 2C (3.220,20 m²) destinado à JD Materiais para Construção Ltda. e o Lote 2D (4.035,44 m²) ocupado pela empresa Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda.

Dessa forma, o terreno do empreendimento em questão possui área total de 0,32202 ha (3.220,20 m²), sendo a área construída de 144,00 m², com as instalações para alocar uma betoneira padrão de construção, os moldes para a fabricação das lajes, além do setor administrativo e sanitário, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 01/06/2020.

A empresa pretende operar com 04 empregados, atuando em um turno diário de 09 horas durante 06 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada será de 600 m²/semana



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de produção, iniciando com 50% dessa capacidade total e não havendo previsão de ampliação após atingir 100%.

As orientações para a formalização do processo do referido empreendimento ocorreram no âmbito da **Deliberação Normativa CODEMA 001/2006**. Assim, a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 24/04/2020, foi gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 018/2020.

O processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 26/08/2020 sob o número 008/2020/001/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA Geral e do RPCA de Construção Civil, bem como demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil João Fernando Lopes de Toledo, CREA-MG nº 207.830/D, sob ART 14202000000006130608.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 01/06/2020, é de autoria e responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Murilo Alceu Cassalho Rosa, CAU A 63929-0. O projeto de drenagem de águas pluviais, com aprovação datada de 15/05/2020, é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luciano Ferreira de Souza, CREA-MG 249.974/LP.

Ressalta-se que, no ato da formalização do processo, o empreendedor protocolou requerimento de licença de operação corretiva (LOC), no entanto, compulsando os autos, verificou-se que o empreendedor havia solicitado inicialmente a concomitância das fases de instalação corretiva e operação (LIC e LO), conforme FCE protocolado em 28/04/2020. Nesse sentido, considerando que, de fato, o Formulário de Orientação Básica instruiu o processo para licenciamento na modalidade de operação corretiva, foi constatado erro material.

Dessa forma, considerando que em vistoria realizada no local em 14/12/2020 (Auto de Fiscalização nº 067/2020) foi evidenciado que, de fato, o empreendimento está em fase de instalação, não tendo iniciado a operação, o processo administrativo foi reorientado para a modalidade de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitante (LIC+LO), por meio do Ofício LSMA nº 224/2020.

Em 18/12/2020 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 226/2020, as quais foram tempestivamente respondidas em 11/01/2021.

Os sistemas de controle ambiental do empreendimento, tais como o tratamento de efluentes sanitários, a drenagem de águas pluviais e o tratamento de efluentes de lavagem dos equipamentos serão compartilhados com a empresa Fort Aço Ferragens Ltda., instalação vizinha à JD Materiais (Lote 2B).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA de Construção Civil e RPCA Geral (previsão das estruturas de operação), na vistoria realizada no local em 14/12/2020 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O terreno da empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Dessa forma, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, conforme enquadramento definido na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador pequeno e porte pequeno, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento prevê a construção de uma edificação para alocação do setor administrativo e sanitário, além do galpão utilizado para produção, totalizando uma área construída de 144,00 m², conforme layout apresentado na Figura 1 disponível no Anexo A do RPCA.

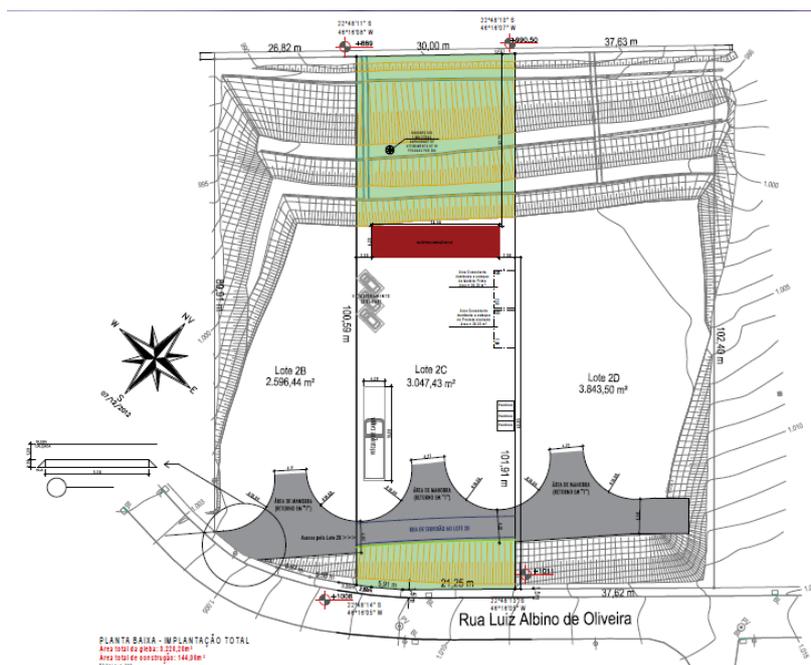


Figura 1. Layout do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. INFRAESTRUTURA

4.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento de água nas fases de instalação e operação do empreendimento será realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada. De acordo com o RPCA, na fase de operação estima-se um consumo mensal máximo de 50 m³ e médio de 30 m³, com a finalidade de lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários e refeitório).

4.2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com o RPCA de Construção Civil, os efluentes sanitários gerados na fase de instalação do empreendimento serão coletados por contêineres sanitários. Na fase de operação, o sistema de esgotamento sanitário será composto por biodigestor de 1.300 litros, com capacidade para atendimento de até 18 pessoas, sendo o lançamento de efluente tratado em sumidouro.

Não obstante, em informação complementar apresentada em 08/12/2020, nos autos do processo nº 009/2020/001/2020, foi esclarecido que o esgotamento sanitário do canteiro de obras está sendo realizado por meio do banheiro da edificação já construída do empreendimento, que encaminha os efluentes gerados para o biodigestor instalado no local. Segundo informado, no curto período em que o sistema não estava instalado, o colaborador utilizou o banheiro de sua própria residência, tendo em vista que ele é vizinho da instalação.

Conforme esclarecido pelo empreendedor, o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento será compartilhado com a empresa Fort Aço Ferragens Ltda. Nesse sentido, em vistoria realizada no local em 14/12/2020 (Auto de Fiscalização nº 067/2020) foi constatado que a instalação do biodigestor e do sumidouro encontra-se finalizada.

4.2.3. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa.

4.2.4. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 15/05/2020, foi elaborado de forma conjunta para os empreendimentos Fort Aço Ferragens Ltda, JD Materiais para Construção Ltda e Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com projeto apresentado, a água pluvial incidente nos taludes será direcionada a canaletas e posteriormente à escada hidráulica, com direcionamento à rede pública localizada na Av. Benedito Camargo Eugênio. Conforme informações do responsável técnico pela execução do projeto, Eng. Civil Luciano Ferreira de Souza (CREA-MG 299.974/LP), as águas pluviais incidentes no pátio serão destinadas à rede pública, localizada na Rua Luiz Albino de Oliveira.

Nesse sentido, em 25/11/2020 foi apresentado relatório técnico-fotográfico, nos autos do processo administrativo nº 009/2020/001/2020, referente ao empreendimento Fort Aço Ferragens Ltda, que evidencia a finalização da execução do sistema de drenagem de águas pluviais.

4.2.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 2, disponível no RPCA da construção civil.

Tabela 2. Cronograma de implantação do empreendimento.

Item	Especificação	1° - 4° mês	5° - 8° mês	9° - 12° mês	13° - 16° mês	17° - 20° mês	21° - 24° mês
1	Limpeza do terreno – área de rua						
2	Remoção de vegetação - área de rua						
3	Locação						
4	Terraplenagem						
5	Água pluvial						
6	Guia sarjeta						
7	Rede de abastecimento de água						
8	Instalação de biodigestor						
9	Rede elétrica						
10	Pavimentação						
11	Arborização						
12	Limpeza Final						

Em vistoria realizada no local em 14/12/2020, verificou-se que a terraplanagem do terreno já estava concluída, além disso, já havia ocorrido a construção do galpão de produção, não tendo iniciado, contudo, a operação. O empreendimento aguarda a instalação das estruturas da empresa Fort Aço Ferragens Ltda., execução das vias de acesso e pátio de armazenamento de matéria-prima, que serão de uso compartilhado.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As instalações do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de esgotamento sanitário também já estão concluídas, conforme relatórios técnico-fotográficos apresentados pelo empreendedor em 25/11/2020, nos autos do processo administrativo nº 009/2020/001/2020, referente ao empreendimento Fort Aço Ferragens Ltda, bem como constatado em vistoria.

Dessa forma, solicitamos apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de instalação dos equipamentos de produção, pavimentação, limpeza final e implantação dos sistemas de controle ambiental propostos. **(Condicionante 01 – Prazo: Previamente ao início da Operação)**

4.3. PROCESSO PRODUTIVO

4.3.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA Geral, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do Fabricante / Marca / Ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade Nominal do equipamento
Betoneira 400 litros / 2020	01	4,1 m ³ /h
Caminhão MB 915c / 2005	01	5.880 por viagem
Balança	01	-

4.3.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

As matérias-primas utilizadas no empreendimento serão cimento, lajota de cerâmica, brita, areia, placas de isopor, armadura treliçada soldada e água. Conforme indicado no item 5.4 do RPCA, a areia e a brita serão armazenadas em baias no pátio da empresa, sendo o cimento armazenado em silo metálico.

Na Tabela 4 é apresentada a relação de matérias-primas a serem utilizadas no empreendimento e as respectivas estimativas de consumo.

Tabela 4. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matérias-primas/ Insumos	Estado Físico	Local de armazenamento	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Cimento	Sólido	Silo metálico	10 t	7 t
Brita	Sólido	Pátio/baía	75 t	50 t



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Matérias-primas/ Insumos	Estado Físico	Local de armazenamento	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Areia	Sólido	Pátio/baia	16.000 t	12.000 t
Placas de Isopor	Sólido	Galpão Coberto	150 m ³	110 m ³
Armadura Treliçada Soldada	Sólido	Galpão Coberto	7.200 m	5.400 m
Lajotas de cerâmica	Sólido	Galpão Coberto	10.000 unid	7.000 unid

As atividades a serem exercidas pelo empreendimento implicam no consumo de minério ou rocha industrial em estado bruto ou nos estágios primários de beneficiamento. Conforme indicado no item 5.2.1 do RPCA e nas informações complementares apresentadas em 11/01/2021, os principais fornecedores de matérias-primas do empreendimento serão:

- **Cimento** – LafargeHolcim S.A., CNPJ 60.869.336/0001-17
- **Brita** – Stone Building S/A Indústria e Comércio, CNPJ 03.918.238/0001-99
- **Placas de isopor** – Minas Indústria e Comércio de EPS Ltda, CNPJ 08.051.917/0002-08 – Certificado LAS/Cadastro nº 4088/2020, emitido pela SEMAD, com validade até 25/09/2030.
- **Armaduras Treliçadas** – Treliças Canella Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 04.581.091/0001-57 – Licença de Operação nº 65003541, emitida pela CETESB, com validade até 08/05/2022.
- **Lajotas de cerâmica** – Cerâmica Canella Ltda, CNPJ 48.620.694/0001-96 – Licença de Operação nº 65002912, emitida pela CETESB, com validade até 30/01/2022.

Dessa forma, solicitamos apresentar licença de operação ou documento equivalente dos fornecedores das demais matérias-primas (cimento e brita), emitido pelo órgão ambiental competente. (Condicionante 02 – Prazo: 60 dias / Previamente ao início da Operação)

De acordo com informações do empreendedor, a areia e brita serão armazenadas em baias no pátio da empresa, em local a ser definido futuramente, considerando as condições meteorológicas, a fim de evitar dispersão de partículas de areia pelo vento e carreamento de sedimento pela drenagem. Não obstante, o empreendedor informou em 11/01/2021 que, no primeiro momento de operação, não haverá utilização de areia no processo produtivo, sendo selecionada brita já com areia na composição.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O isopor utilizado no processo será mantido em caixas no galpão localizado na esquina da Rua José Marques de Oliveira Neto com a Rua Deputado Cristovão Chiaradia, onde a fábrica mantinha suas instalações anteriormente.

4.3.3. PRODUTOS FABRICADOS

O empreendimento realizará a fabricação de lajes pré-moldadas, sendo a produção mensal média de 1.800 m² e máxima de 2.400 m². A armazenagem será feita em pátio com piso em terreno natural e como as lajes serão produzidas de acordo com especificações do cliente, não haverá volume alto de estocagem.

4.3.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

De acordo com o Anexo B do RPCA, o processo de produção está associado à aplicação de concreto na forma, instalação da armadura, cura e desmoldagem.

O processo tem início com a entrega de materiais pelos fornecedores para o desenvolvimento de vigotas treliçadas, sendo que os fatores ambientais, de cargas estruturais com e sem o uso de escoramentos, efeitos acidentais gerados pelo comportamento do concreto (durante a concretagem da laje) e o comportamento devido à distribuição de cargas são essenciais para a sua composição.

No desenvolvimento da peça pré-moldada é necessário verificar as tolerâncias das dimensões exigidas para cada material, além disso, cabe ao responsável analisar a limpeza da armadura, o qual deve estar livre de ferrugem ou qualquer contaminante para que não afete o material como um todo.

Posteriormente, tem-se o transporte interno, desmoldagem e estocagem dos pré-moldados. A desmoldagem é uma questão que depende da cura, ou seja, para que ocorra sucesso durante o processo, a perda de água do concreto, a baixa resistência e a baixa formação da camada protetora do material deverão ser minimizadas.

A localização da área de estocagem será determinada de modo a não afetar outros processos dentro da organização, evitando problemas durante a mobilidade de pessoas e equipamentos. Como as lajes são produzidas de acordo com solicitações de clientes, não há volume alto de estocagem. Assim, após o recebimento, o pedido é direcionado para produção, sendo então encaminhado para estoque ou diretamente para expedição.

Na Figura 2 é apresentado o fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

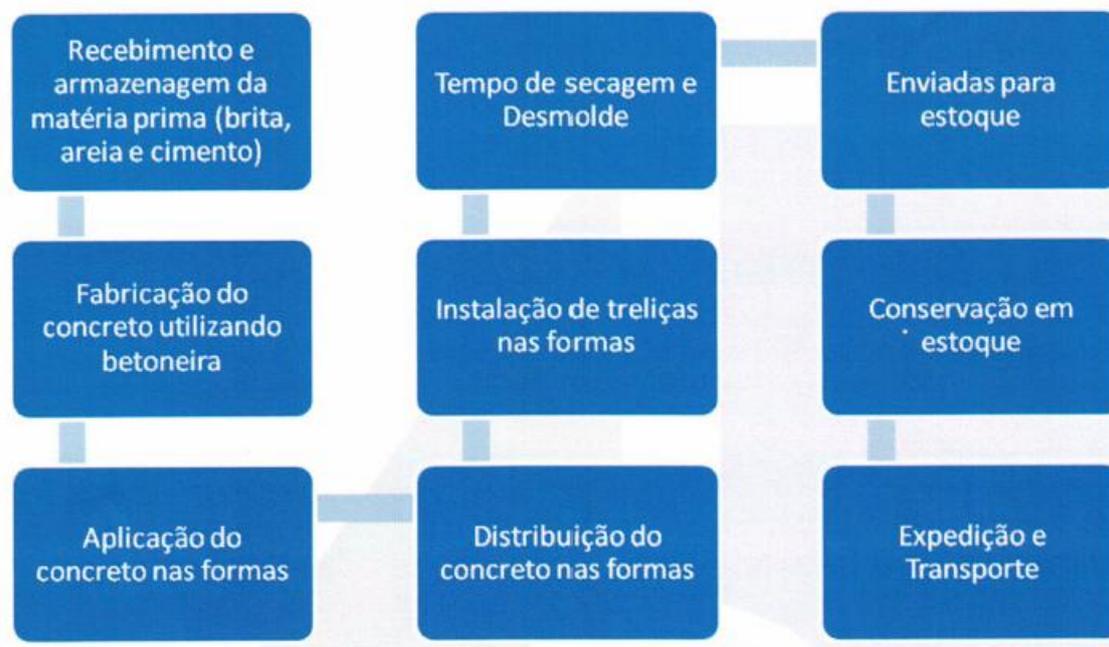


Figura 2. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento será instalado na Rua Luiz Albino de Oliveira, nº 55 (Lote 2C), Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 16/03/2020, o empreendimento está localizado na Zona Industrial, conforme Lei complementar nº 083/2013 com as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, de modo que as atividades de *Fabricação de cimento para uso na construção*; *Comércio Varejista de materiais de construção* e *Produção de lajes pré-moldadas* são admitidas no local, desde que atendidas às exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outras empresas, como ETK Indústria e Comércio Ltda, Festcolor Artigos de Festas Ltda, Natique Indústria e Comercio Ltda, Nasha Indústria e Comércio Ltda, Mcore Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, Central de Núcleos Siliciosos Ltda e outras. Também se encontram próximos o Aterro Sanitário Municipal e o aterro de resíduos de fundição da empresa Fagor Ederlan.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de espécimes arbóreos isolados ou agrupados de vegetação nativa, conforme Figura 3. Em análise às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância da

empresa ao Rio Camanducaia, é de aproximadamente 680 metros, e a distância à nascente do córrego local é cerca de 220 metros.



Figura 3. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função da limpeza mecanizada do terreno para remoção da cobertura vegetal e das obras de terraplanagem para instalação do galpão e prédio administrativo do empreendimento.

Em vistoria realizada no local em 14/12/2020 (Auto de Fiscalização nº 067/2020), verificou-se que a terraplanagem do terreno já estava concluída. De acordo com o RPCA da construção civil, não houve a necessidade de área de empréstimo ou bota-fora, sendo o volume de terra compensado dentro do próprio empreendimento.

O Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado em 15/05/2020, indica que os volumes de águas pluviais incidentes no terreno e taludes serão coletados e destinados à rede pública existente na Av. Benedito Camargo Eugenio, sendo evidenciada a finalização das canaletas de interligação dos taludes ao ponto de lançamento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Para a instalação do empreendimento foi necessária à supressão de 04 (quatro) espécimes arbóreos isolados, autorizada previamente pelo CODEMA em 18/06/2019 mediante o cumprimento de medida compensatória pecuniária, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017.

6.3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água nas fases de instalação e operação do empreendimento será realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada. Na fase de operação estima-se um consumo mensal máximo de 50 m³ e médio de 30 m³, com a finalidade de lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano.

6.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Em vistoria realizada em 14/12/2020, foi evidenciada a finalização da instalação das estruturas sanitárias, que coleta o efluente gerado nos banheiros e destina para o biodigestor de 1.300 litros instalado no local, com capacidade para atendimento de até 18 pessoas, sendo o lançamento final em sumidouro. Ademais, o empreendedor esclareceu que, no curto período em que o sistema não estava instalado, o colaborador utilizou o banheiro de sua própria residência, tendo em vista que ele é vizinho da instalação.

Dessa forma, solicitamos realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. **(Condicionante 03 – Primeira limpeza: 18.12.2021 / Anual / Vigência da Licença)**

6.4.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Durante a vistoria realizada no dia 14/12/2020, o empreendedor informou que não há previsão de geração de efluentes líquidos na moldagem, uma vez que após a secagem das peças, será necessária apenas a varrição das formas com aproveitamento de cimento seco. Contudo, ressalta-se que será utilizada a área de lavagem de caminhões da Fort Aço Ferragens Ltda. para limpeza da betoneira.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme apresentado nos autos do processo nº 009/2020/001/2020, o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais é composto por um conjunto de 05 decantadores interligados, sendo a parcela aquosa dos efluentes tratados bombeada para um tanque com capacidade para 20 m³, para reutilização na lavagem de pisos, betoneiras, equipamentos e caminhões ou como matéria-prima na produção de concreto.

6.4.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Na fase de instalação do empreendimento serão gerados Resíduos de Construção Civil, tais como argamassa, concreto, areia, pedra, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, azulejos, lajotas, madeira, gesso, telha metálica, arame, ferro, papel, plástico, vidro, metal e outros.

De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor, nos autos do processo administrativo nº 009/2020/001/2020 (Fort Aço Ferragens Ltda), as sobras de materiais de construção, como pedaços de blocos de concreto e afins, estão sendo utilizados em áreas de aterro da própria obra. Ao final da instalação, havendo sobra de material a ser descartado, será providenciada a devida destinação final adequada. Ademais, foi informado que as embalagens de cimento estão sendo armazenadas temporariamente, aguardando a geração de volume significativo para contratação de empresa especializada e licenciada para descarte.

Na fase de operação do empreendimento, serão gerados resíduos de plástico, papelão, EPIs e estopas usados, resíduos de concreto e lixo comum (orgânico), que serão encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6.

Tabela 5. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa mensal de geração	Forma de acondicionamento	Armazenamento transitório	Destino
Lixo Comum	II	100 kg/mês	Caçamba metálica	Pátio com piso revestido	Aterro Sanitário licenciado
Papel/Plástico	II	50 litros/mês	Caçamba metálica	Pátio com piso revestido	Doação ou venda (ainda não definido)
EPIs e estopas	I	48 litros/mês	Saco/bombona de plástico	Pátio com piso revestido	Ainda não definido
Resíduo de Concreto	II B	1 t/mês	Caçamba metálica	Pátio com piso revestido	Reciclagem no próprio empreendimento
Lâmpadas LED	F 004	02 unidades/ano	Na própria caixa	Dentro do escritório	Devolução ao fabricante/fornecedor



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, considerando a geração de resíduos sólidos na fase de instalação e operação do empreendimento, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil, bem como a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e a responsabilidade de destinação do gerador.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados na instalação e operação do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 04 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento periódico dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 05 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Na fase de instalação há a geração de materiais particulados a partir dos equipamentos e maquinários utilizados na implantação da infraestrutura básica do empreendimento. Como medida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

mitigadora, o empreendedor propôs realizar a umidificação das áreas e vias onde houver poeira em suspensão, além de realizar o controle de saída dos maquinários do canteiro de obras, de modo a não permitir que deixem o local carregando sujidades, tais como poeira e terra nos pneus e carroceria.

Na fase de operação, o exercício das atividades no empreendimento implicará a existência de fontes difusas de emissões atmosféricas decorrentes da movimentação de areia, brita e cimento. As emissões de material particulado em suspensão podem ocorrer em diversas áreas do empreendimento e nas diferentes etapas do processo produtivo, tais como no pátio de agregados, pátio de manobra, área de produção, ponto de carga e área de descarga de cimento. Para fins de controle, o empreendedor propõe realizar a umectação da área de produção.

Por todo o exposto, considerando a geração de emissões atmosféricas provenientes de materiais particulados fugitivos gerados na produção, armazenamento e transporte da matéria-prima (areia, brita e cimento), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais e podendo causar acúmulo de partículas nas vias públicas, solicitamos monitorar a geração e emissão de material particulado no empreendimento, realizando a mitigação quando necessária.

(Condicionante 06 – Vigência da Licença)

6.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que a instalação dos equipamentos de produção poderá alterar a informação apresentada no RPCA, solicitamos apresentar relatório de monitoramento de ruídos externos, após instalação dos equipamentos de produção, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e ABNT NBR nº 10.151/2000. Caso os níveis de pressão sonora superem os limites máximos permitidos, deverá realizar as adequações necessárias para atendimento à legislação em vigor, devendo observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela referida legislação, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 07 – Relatório: 30 dias após início de Operação / Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.7. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS

De acordo com o RPCA, não haverá necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento.

Conforme projeto de drenagem de águas pluviais apresentado, de responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano Ferreira de Souza, CREA-MG 299.974/LP, a água pluvial incidente nos taludes será direcionada a canaletas e posteriormente à escada hidráulica, com lançamento na rede pública localizada na Av. Benedito Camargo Eugênio. As águas pluviais incidentes sobre o pátio serão destinadas à rede pública, localizada na Rua Luiz Albino de Oliveira.

6.8. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, foram definidas como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Dessa forma, para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

O empreendimento **JD Materiais para Construção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.905/0001-10, será responsável por uma contribuição de **17,410 tCO₂e** na fase de construção do galpão de operação, com área total de **144 m²**. A Tabela 7 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de restauração florestal para compensação.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Fontes de emissão	Área construída (m ²)	Emissões da construção (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	144,00	17,410	109	0,055

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Dessa forma, a compensação total das emissões de GEE da fase de construção civil do empreendimento (144 m²) perfaz 272,50 UFEX, correspondente a R\$ 825,28, sendo a compensação mínima equivalente a 20% (R\$ 165,14). Ressalta-se que foi apresentado pelo empreendedor, no ato da formalização do processo de licenciamento, o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 169,69 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), datado de 28/05/2020, mediante transferência bancária.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 09 – Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)**

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitante (LIC+LO)** ao empreendimento **JD Materiais para Construção Ltda**, para a atividade de Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso, enquadrada no código B-01-06-6 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração:

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental
RE: 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE: 13613

Matheus Pedro de Toledo Silva
Estagiário
RE: 17.369

De acordo:

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE: 7563



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de instalação dos equipamentos de produção, pavimentação, limpeza final e implantação dos sistemas de controle ambiental propostos. ^{1,2}	Previamente ao início da operação
02	Apresentar licença de operação ou documento equivalente dos fornecedores de cimento e brita, emitido pelo órgão ambiental competente. ¹	60 dias / Antes do início da operação
03	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. ¹	Primeira limpeza: até 18.12.2021 / Anual / Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados na instalação e operação do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMR: 28.01 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Adotar política de realização de treinamento periódico dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
06	Monitorar a geração e emissão de material particulado no empreendimento, realizando a mitigação quando necessária. ³	Vigência da Licença
07	Apresentar relatório de monitoramento de ruídos externos, após instalação dos equipamentos de produção, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e ABNT NBR nº 10.151/2000. ¹ Caso os níveis de pressão sonora superem os limites máximos permitidos, deverá realizar as adequações necessárias para atendimento à legislação em vigor, devendo observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela referida legislação, assim como as normas que as sucederem. ³	30 dias após início da operação / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (008/2020/001/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 25 de janeiro de 2021.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista do galpão do empreendimento (14/12/2020).



Figura 2. Vista do pátio do empreendimento (14/12/2020).



Figura 3. Sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento (14/12/2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Sistema de moldes para fabricação das lajes (14/12/2020).



Figura 5. Setor administrativo em construção (14/12/2020).



Figura 6. Sanitário do empreendimento em construção (14/12/2020).